

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021 COM CONDIÇÕES ESPECIAIS COVID-19**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PATOS DE MINAS**, CNPJ nº 21.240.841/0001-46, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ASCENDINO CESAR DAS CHAGAS**,

E

**SINDICATO DO COMÉRCIO DE PATOS DE MINAS**, CNPJ nº 20.734.174/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **EDUARDO SOARES FERREIRA**,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COM CONDIÇÃO ESPECIAL** a ser aplicada no período em que for declarado pelos órgãos públicos necessários para conter e desfavorecer a disseminação da doença COVID -19.

Em atenção a declaração de pandemia do novo Corona Vírus pela OMS, o Decreto de calamidade pública, diversos grupos populares vulneráveis, aos impactos financeiros e sociais para o setor do comércio atacadista e varejista e seus empregados a Norma Técnica conjunta n 02/2020 – PGT/CODEMA/CONAP, orientações do decreto Municipal 4.789 de 17 de março de 2020 e em observância ao princípio que o negociado prevalece sobre o legislado, as partes representativas da categoria econômica e profissional a fim de viabilizar a relação capital e trabalho, estipulam as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho Especifica para vigir no período em que for considerado necessário a flexibilização das atividade e ou redução do trabalho para evitar e conter a disseminação da doença.

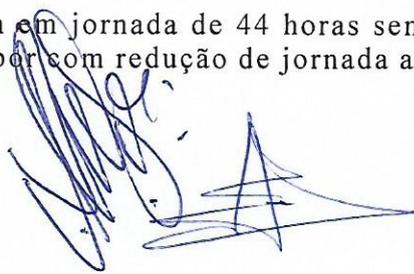
**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados e empregadores no comércio varejista e atacadista, respectivamente, situados no município de Patos de Minas, base territorial dos Sindicatos convenentes, com abrangência territorial em **Patos de Minas/MG**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO**

No período em que for declarado pelas organizações de saúde, autoridade de saúde e pelo município de Patos de Minas, período necessário para evitar a contaminação pelo vírus COVID -19, as empresas e empregados poderão adotar as seguintes medidas quanto a pratica da jornada de trabalho:

- a) As empresas poderão adotar a compensação de horas, para aqueles trabalhadores que porventura tiverem horas para serem compensadas, devendo a folha de pagamento ser remunerada integralmente.
- b) Para os empregados que trabalham em jornada de 44 horas semanais, as empresas poderão flexibilizar o labor com redução de jornada até 6 horas



diárias, ficando as horas restantes não trabalhadas, a serem compensadas até o limite de 2 horas diárias por dia até o dia 31/12/2020

- c) As empresas poderão adotar escala de revezamento dos funcionários estabelecendo alteração na jornada de trabalho a fim de reduzir a quantidade de funcionários trabalhando no mesmo horário e assim reduzir o risco de contágio da doença.

#### **CLAUSULA QUARTA – DAS FÉRIAS**

Em atenção a excepcionalidade do momento e como forma de manutenção dos empregos, as empresas poderão disponibilizar os trabalhadores de férias adquiridas, podendo, ser de forma integral de 30 dias corridos ou de forma parcelada de 15 dias e depois mais 15 dias. Ficando acordado que as férias determinadas neste período considerado especial, dispensa a obrigatoriedade de comunicação previa, conforme previsto no art. 135 e 139 da CLT, independente do período aquisitivo, podendo fazê-lo com antecedência de 24 horas.

**Parágrafo primeiro:** A remuneração das férias deverá, ser pagas dois dias antes do início das férias, sendo quitadas em 50% (cinquenta por cento) referente aos primeiros quinze dias, e quando for determinado o restante do período de férias o empregador deverá realizar o pagamento do restantes da férias mais 1/3 constitucional de forma integral.

**Parágrafo segundo:** Não se aplicará, no caso aqui previstos, a dobra do art 137 da CLT, situação do descumprimento do prazo previsto no art 134 da CLT, desde que o gozo do restante das férias regulares seja concedido, até o dia 31/12/2020.

#### **CLAUSULA QUINTA – DO AMBIENTE DO TRABALHO**

As empresas deverão manter o ambiente de trabalho limpo, adotando as medidas necessárias para evitar a contaminação.

#### **CLAUSULA SEXTA – DO ABONO DE FALTA**

O empregado que comparecer para trabalhar com sintomas de gripe, ou doenças respiratórias, as empresas deverão impedir que o funcionário trabalhe e deverá abonar sua falta mesmo sem apresentação de atestado médico.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – ADOÇÃO DE REGIME DE TRABALHO ESPECIAL**

Enquanto perdurar a pandemia do Covid 19 as empresas atingidas, poderão adotar regime de teletrabalho, trabalho em regime especial, além de manter jornada adequadas e funcionamento setorial ou parcial das atividades essenciais das empresas, desde que garanta aos empregados os direitos na forma prevista em lei e os aqui negociados.

**Parágrafo único:** Na modalidade de teletrabalho e ou trabalho a distancia e em casa, não poderá gerar qualquer custo extra a empresa ou prejuízo a remuneração do empregado.

#### **CLAUSULA OITAVA – POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DA CCT**

Fica acordado que referido instrumento poderá ser renegociado, através de termo aditivo em razão da necessidade de majoração ou diminuição da condição especial determinada pela Organização Mundial de Saúde, ou pelas autoridades federais, estaduais e municipais ou até que a pandemia exija maiores cuidados.



### **CLÁUSULA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

A violação ou descumprimento de cláusulas e/ou condições estabelecidas neste Instrumento Coletivo sujeitará o infrator a uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do piso mínimo da categoria, para cada infração, limitada a **R\$1.061,34 (HUM MIL E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)**, exceto quanto àquelas para as quais existirem sanções legais específicas, cujo valor será revertido em favor da parte prejudicada.

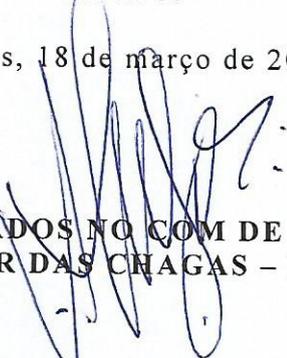
### **CLÁUSULA DECIMA – RECOMENDAÇÃO/NORMAS DE CONDUTAS A SEREM ADOTADAS PELAS EMPREGADORAS E EMPREGADOS**

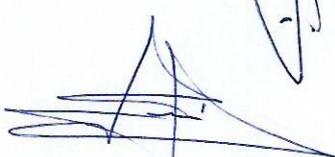
Recomendando que todos sem qualquer distinção adotem e sigam rigorosamente as orientações e recomendações feitas pela OMS-Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretárias de Saúde, Autoridades Sanitárias e de Saúde, como: fornecer álcool gel, sabonete líquido, toalha de papel, manter o local de trabalho higienizado. Orientar os trabalhadores a lavar as mãos com maior frequência, inclusive palmas das mãos, dorso das mãos, (costa das mãos) durante mais ou menos 00h00min20” (vinte segundos), além das recomendações que clientes (funcionários), empregadores, gestores com casos leves (semelhantes aos difundidos pela mídia) procurem, ou seja, encaminhados imediatamente às Unidades de Saúde, sejam elas públicas ou privadas, devendo iniciar a partir daí as recomendações médicas ou a triagem rápida e necessária para reduzir o tempo de espera no atendimento e consequentemente de cura, evitando o contágio e transmissão nos locais de trabalho e de saúde.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGISTRO**

Para que produzam seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho Específica foi lavrada em 3 (três) vias, de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto ao Ministério da Economia Agência da Secretaria do Trabalho em Patos de Minas MG.

Patos de Minas, 18 de março de 2020.

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM DE PATOS DE MINAS**  
**ASCENDINO CESAR DAS CHAGAS – Presidente**

  
**SINDICATO DO COMÉRCIO DE PATOS DE MNAS**  
**EDUARDO SOARES FERREIRA – Presidente**